



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1 /2001.

Altera o Art. 48 da Lei Complementar n° 11 de 31 de dezembro de 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.48 da Lei Complementar n° 11 de 31 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação :

“Art. 48 – O Imposto Predial Urbano incide sobre o imóvel construído, representado por edificação, e será cobrado na base de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel.” .

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 27/12/01

per unanimidade dos presentes


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 34 , DE 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Diante de nossa determinação em modernizar o sistema de cálculo e arrecadação de nossos tributos que compõem nossa receita própria, enviamos à esta egrégia Câmara projeto de lei que reduz a cobrança da alíquota do Imposto Predial Urbano para 1% (um por cento). Esta medida, aliada à elaboração da nova Planta Genérica de Valores, estabelecerá maior justiça tributária na cobrança de IPTU, eliminará as distorções atualmente existentes e garantirá maior credibilidade ao nosso sistema de lançamento e cobrança deste tributo.

Portanto contamos mais uma vez esta respeitável Câmara em mais um ato de modernização administrativa de nosso município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

AMARILHOS MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 214/01

Responsável Protocolo